



COMUNICADO Nº 3/2016 do CONSELHO DE JSUTIÇA DA FPT

Tem o CJ conhecimento, da tomada de opiniões publicas, de pessoas que, sem pudor tentam denegrir e por em causa as decisões legitimas deste Conselho

Foi sempre, timbre deste Conselho que a tomada de decisões, todas elas o foram escrupulosamente, estribadas na lei, nos Regulamentos e na defesa intransigente dos direitos de todos os associados e da modalidade desportiva.

Por esse motivo, essas decisões não tiveram o mínimo de reparo por parte da tutela, só o sendo, por quem ao arrepio do estatuído e tipificado na lei, tentam, contra leges, subverter o modo democrático de funcionamento dos órgãos federativos.

Para qualquer pessoa de bem, não deve ter duvidas sobre o âmbito e alcance dos acórdãos proferidos por este CJ, nomeadamente, quanto ao acórdão nº 4/2016, o procedimento eleitoral deve ser promovido e realizado, por uma mesa eleitoral, eleita por todos os associados, e não por um órgão que já não existe, e não tem quórum, pois, neste momento só tem um elemento que diz ser presidente dele mesmo.

As decisões tomadas pelos órgãos de justiça, (CD e CJ) são de cumprimento obrigatório, e não podem ser anuladas, por um único elemento eleito da MA, que diz ser presidente dele próprio.

Deste modo, o ataque pessoal, e mesquinho aos elementos dos órgãos de justiça, não são tolerados, até porque uma dessas vozes caluniosas, já foi sancionada disciplinarmente pelo CD e não há reporte que a mesma tenha recorrido dessa decisão, limitando-se a insistir que esta investido num cargo que não está, tentando arregimentar associados para darem cobertura a uma causa ilegal.

Por tudo o que acima se disse, a decisão proferida no acórdão 4/2016, do CJ de 29.11.2016, por ser legítima, e respeitar todas as normas e acima de tudo o interesse de todos os associados e a modalidade desportiva em si mesma, deve ser cumprida nos seus precisos termos.

Notifique-se os interessados e publique-se

FPT, 12 de Dezembro de 2016

O Presidente do CJ

